

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.541, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Teologia e Pastoral		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas – Itepa, a ser instalada no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul		
<b>RELATOR:</b> Antônio de Araújo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009043/2007-31		
<b>e-MEC Nº:</b> 20070066		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 270/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2008

**I – RELATÓRIO**

O Instituto de Teologia e Pastoral, com sede em Passo Fundo/RS, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, a ser instalada na Rua Coronel Chicuta, nº 436, Edifício Nossa Senhora Aparecida, 9º e 10º andares, Centro, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e a autorização para o funcionamento do Curso de Teologia.

A Secretaria de Educação Superior – SESu publicou no e-MEC, em 3/6/2008, relatório, o qual transcrevo a seguir:

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua Coronel Chicuta, nº 436, Edifício Nossa Senhora Aparecida, 9º e 10º andares, Centro, Passo Fundo/Rio Grande do Sul.***

*Cumpra registrar que consta, no sistema e-MEC, despacho indicando que o regimento atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.*

*Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 52.739, datado de março de 2008. Posteriormente à avaliação, os processos de interesse da Teologia e Ciências Humanas foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.*

*Esta Secretaria, ao proceder à análise do relatório elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, observou que a Comissão verificou a possibilidade de a Instituição ofertar as atividades pleiteadas em perfeito funcionamento e atendimento.*

*Ao final da avaliação, a Comissão atribuiu o conceito “5” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, o que permitiu conferir o conceito global “5” à avaliação.*

*Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação relativo à autorização do curso de Teologia (20070524), pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, também foi submetido à apreciação desta Secretaria. O relatório referente a esse curso indica a existência de condições favoráveis para o atendimento do pleito. Ao final da avaliação, esse curso obteve o conceito “5” nas três dimensões avaliadas, o que permitiu conferir o conceito global “5” à avaliação.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento **do curso de Teologia** (Registro e-MEC nº 20070524), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.*

Considerando as manifestações favoráveis da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, a ser instalada na Rua Coronel Chicuta, nº 436, Edifício Nossa Senhora Aparecida, 9º e 10º andares, Centro, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Teologia e Pastoral, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 40 (quarenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente